

LEI Nº 531

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Moema-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, no serviço público municipal de Moema, poderá haver, pelo Prefeito Municipal, designação de pessoas para o exercício de função pública.

Art. 2º - A designação para o exercício de função pública somente é cabível nos seguintes casos:

I. - substituição, durante o impedimento do titular do cargo.

II - cargo vago, e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para a classe correspondente.

Art. 3º - A designação para o exercício de função pública se aplica a todos cargos da Prefeitura Municipal de Moema.

Art. 4º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, que determinará ainda o seu prazo e explicitará o motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

Art. 5º - A dispensa do ocupante da função pública dar-se-á automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo de designação, estabelecido no ato correspondente, ou, a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

Art. 6º - O regime jurídico ao qual se subordina o exercício de função pública é de natureza pública, correspondendo ao da legislação estatutária.

Art. 7º - Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determina-

do, sujeito ao regime da C.L.T., ou por contrato administrativo.

Art. 8º - A contratação mencionada no artigo anterior, se pelo regime da C.L.T., ensejará a que se considere o contratado como servidor, e, se pelo regime contratual administrativo, não se considerará o contratado como servidor público.

Art. 9º - A contratação prevista no art. 7º desta lei, poderá se dar:

I - para atender situações declaradas de calamidade pública.

II - para permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização.

III - para combater surtos endêmicos e epidêmicos.

IV - para atender a situações socio-econômicas excepcionais.


V - para atender a termos de convênios.

Art. 10 - A contratação prevista no art. 7º desta lei, não poderá ultrapassar o prazo de dois anos, e não ser na hipótese em que o serviço demande maior tempo para sua consecução, caso em que, o contrato perdurará pelo prazo necessário para a execução do mesmo.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, por Decreto, autorizará a contratação estabelecida no art. 7º desta lei, explicitando os motivos da contratação e o regime jurídico a que se submeterá, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade cabível.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 26 de fevereiro de 1991



Júlio Anunciação Lacerda
Prefeito Municipal